



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Farroupilha		UF: RS
ASSUNTO: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível II de 5 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental e Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola – Nível I de 4 anos.		
PROCESSO(S) Nº: 5648/2017		
RELATOR (A): Lia Onzi Pastori e Marili Mafalda Oliveira		
PARECER CME Nº: 06/2017	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 20/06/2017

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível II de 5 anos) até o 9º ano e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola – Nível I de 4 anos.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do CME n^{os} 04/2007, 05/2007, 02/2010, 02/2013, 03/2013, 01/2014 e contém as seguintes peças:

- 1) Ofício n^o 444/2017;
- 2) Justificativa;
- 3) Cópia dos Recadastros da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto de 2014, 2015, 2016 e 2017, expedidos por esse Conselho;
- 4) Decreto Municipal n^o 33.058 /1988;
- 5) Pareceres do CEEed n^{os} 978/94, 481/2003, 186/09 e do CME n^o 08/2010.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do pedido de Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola

– Nível II de 5 anos) até o 9º ano e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola – Nível I de 4 anos é feita baseada nas Resoluções do CME nº 05/2007, 03/2013 e 01/2014 que dispõem sobre Cadastro e Recadastramento das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, entendendo como Cadastro o ato que integra a Instituição de Ensino ao Sistema Municipal de Ensino - Credenciamento e o Recadastramento como validação anual do cumprimento das normas vigentes – Recredenciamento, conforme Resolução do CME nº 05 de 2007, no que tange ao Cadastramento:

Art. 2º - O cadastramento de instituição de ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, em local e para a oferta do(s) curso(s) por ela indicado(s), estando assim habilitada a desenvolver esse(s) curso(s) depois de autorizado(s) a funcionar.

§ 1º - As instituições de ensino autorizadas a desenvolver suas atividades na vigência das normas anteriores as da presente Resolução serão consideradas cadastradas até a data do seu recadastramento, fixada em ato específico deste Conselho.

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente contendo o pedido de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola – Nível I de 4 anos, permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que:

a) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência;

b) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto apresenta Regimento Escolar aprovado para a faixa etária solicitada;

c) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

O aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica, a ampliação, qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

O Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio do Corpo de Bombeiros está sendo providenciado e encontra amparo para tanto no Artigo 4º da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2014:

Parágrafo único - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que, por ocasião de seu cadastramento/recadastramento, não apresentarem o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, as Comissões de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, propõem:

- O Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível II de 5 anos) até o 9º ano;

- A Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil Pré-escola – Nível I de 4 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Venzon Neto.

Farroupilha, 20 de junho de 2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni

Márcia Finimundi Nóbile

Marilia da Silva

Marili Mafalda Oliveira (Relatora)

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Jandira Almeida de Oliveira

Lia Onzi Pastori (Relatora)

Neiva Vanzin Salamão

Patrícia Lopes de Vargas

Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade, em Reunião Plenária realizada no dia 20/06/2017.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 21/06/ 2017.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação**